



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## **ORIENTAÇÃO N. 31 DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/CEVID. Altera a Orientação Conjunta CGJ/CEVID n. 7/2020**, a fim de estabelecer novo prazo para prorrogação de eficácia das medidas protetivas em virtude da disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

A **Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, considerando a continuidade da situação de pandemia da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS); considerando a Portaria 79/2020 do Conselho Nacional da Justiça, que prorroga o prazo da suspensão temporária de atendimento presencial de partes e advogados em razão da observância das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19, de 21 de julho de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e do atendimento remoto ao público externo e consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; considerando a necessidade de garantir a eficácia das medidas protetivas de urgência sem onerar demasiadamente as unidades judiciais; considerando que o retorno do atendimento presencial será gradual e remanescerá a necessidade de evitar a circulação de grande número de pessoas nas dependências dos fóruns; e, considerando a necessidade de adequar a [Orientação Conjunta CGJ/CEVID n. 7, de 26 de março de 2020](#),

### **RESOLVEM:**

Art. 1º A Orientação Conjunta CGJ/CEVID n. 7/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1. As medidas protetivas em vigor ou prestes a expirar deverão ter sua eficácia prorrogada até **30/09/2020**, mediante decisão fundamentada, nos próprios autos e independente de manifestação da vítima;”

Art. 2º Essa Orientação pode ser revogada a qualquer tempo caso cessem os motivos que ensejaram sua edição.

Art. 3º As demais recomendações lançadas na [Orientação Conjunta CGJ/CEVID n. 7, de 26 de março de 2020](#) permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS**,  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 28/08/2020, às 13:06, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SALETE SILVA SOMMARIVA**,  
**DESEMBARGADORA**, em 28/08/2020, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b",



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4868529** e o  
código CRC **B1B47C33**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -  
SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)